



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5450 – www.bambui.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.382, de 12 de Março de 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Bambuí - MG com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Bambuí - MG, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bambuí - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 08/2014 a 13/2014, em até 22 (vinte e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 - BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000
BAMBUÍ (MG) - TELEFAX: (37) 3431-5450 - www.bambui.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito

desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí 12, de Março de 2015.

Lélis Jorge Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM ____ / ____ / ____ NO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi	
publicado(a) no nº <u>2382</u> de <u>2015</u>	da Prefeitura, no
período <u>12.03.15</u>	nos termos
do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí.	
O referido é verdade e sou fe.	
<u>Veloso</u>	Servidor - Matrícula

Dulcelina Maria Veloso
Recepcionista e Protocolista
Mat. 2339